

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

O Município de Sarandi - RS, através de seu Prefeito Municipal **Leonir Cardozo**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto da Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, **TORNA PÚBLICO** paraconhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

**1- DO OBJETO**

**1.1**. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2**. Nos termos da Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 04, der 2 de abril de 2015, a Prefeitura de Sarandi/RS se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

**2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO**

**2.1.** A data para recebimento das propostas de habilitação e dos projetos de vendas será do dia **09 de agosto a 24 de agosto de 2017, das 08 hs as 11 hs,** na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Sarandi – RS, no Endereço: Praça Presidente Vargas, S/N.

**3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1**. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL”**

**NOME DO PROPONENTE:**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**ENVELOPE N.º 2 – “PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL”**

**NOME DO PROPONENTE:**

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**4.1**. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos na Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015

**4.1.2**. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**4.1.3**. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**V-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**VII**- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**VIII** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**4.2. Devem constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.**

**4.3.** Declaração de compromisso de limite por DAP/ANO

**4.4. Para os seguintes produtos dos itens 01 a 05 deverão apresentar**

**a) Quando agricultor familiar:**

- Laudo da vigilância Sanitária municipal

**b) Quando agroindústria**:

- Alvará sanitário do SUS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**5. DOS PARTICIPANTES**

**5.1**. De acordo com o Art. 23 § 4º da Resolução nº 38 de 16/07/09 e Resolução 26/13, poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

**5.2**. Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, desde que atendam ao especificado no item 4 deste edital.

**6. DO LIMITE**

**6.1**. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

**6.2.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edita

**7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

**7.1**. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

**7.2**. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

**8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**8.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pela Cotação de Preços, todos constantes no anexo I, deste edital.

**8.2.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Sarandi/RS.

**8.3.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

aos estaduais.

**8.4.** Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

**8.5.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária,

comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**8.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.**

**8.7.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 8, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**9. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

**9.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

**10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:**

**10.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

**10.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o nome das escolas no cronograma de entrega que será fornecido pela SME na assinatura do contrato.

**10.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**10.4.** Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito e a entrega dos mesmos.

**10.5**. O valor indicado no edital foi apurado para o efeito de estimar-se o valor do objeto na chamada, não vinculando as concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**10.6**. De acordo com o Art. 20 da resolução nº 38 de 16/07/2009 os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Desta forma os grupos formais que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros alimentícios através da modalidade orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescentar 30% do valor cotado em relação ao produto produzido de forma tradicional ou normal, (conforme resolução nº 12 de 21 de maio de 2004).

**11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

**11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas

pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**11.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**11.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega que será entregue no ato da assinatura do contrato.

**11.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**11.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à

qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

•Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, de acordo com o item 18 do edital.

**11.7. O transporte dos alimentos deverá ser adequado, conforme cada classificação de seus gêneros.**

**12. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**12.1**. A aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL/INFORMAL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, terá a vigência pelo período de 12 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 -** As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, correrá à conta da **Dotação Orçamentária:**

|  |  |
| --- | --- |
| 08 | Secretaria Municipal de Educação |
| 0802.12.361.0116.2061  0802.12.365.0117.2090  0802.12.365.0117.2091 | Manutenção Merenda Escolar  Manutenção Merenda Escolar  Manutenção Merenda Escolar |
| 3390.30.07.00.00.00 | Gênero de alimentação |

**14. PAGAMENTO:**

**14.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora, as faturas serão pagas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL/ GRUPO INFORMAL, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas ao Grupo Formal vencedora, mediante apresentação de contas por meio de faturas e documentos pertinentes, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal. O documento fiscal deverá ser apresentado juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos;

**14.2.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal/Informal CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal/Informal vencedor, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de

efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**14.4.** A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos.

**14.5.** O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem

cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**14.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**14.6.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta chamada pública;

**14**.**6.3.** Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**14**.**6.4.**  Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

**14.6.5.** Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

**14.7. O município de Sarandi se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.**

**15. CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta chamada pública a serem firmadas entre o Município de Sarandi e o representante legal do GRUPO FORMAL/INFORMAL serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e no PROJETO DE VENDA.

**15.2.** O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze) meses** após o recebimento da primeira ordem de fornecimento**.**

**15.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo Grupo Formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.4.** O Grupo Formal/Informal que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **17** deste Edital.

**15.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do Grupo Formal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, os responsáveis pela elaboração do contrato verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Grupo Formal será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**15.5.2.** O Grupo Formal/Informal deverá manter durante todo fornecimento do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**15.6.** Quando o Grupo Formal/Informal, convocado dentro do prazo de validade de seu Projeto de Venda, não apresentar a situação regular de que trata o item 4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais Grupos com vistas à celebração do contrato.

**15.7.** No ato da assinatura do Contrato o Grupo Formal deverá:

**15.7.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**16. PENALIDADES**

**16.1.** **DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal/Informal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**§ 1°** - A multa a que se alude o item **16.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Grupo Formal/Informal vencedor as seguintes sanções:

**16.1.** Advertência;

**166.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

**1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.3.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o Grupo Formal estará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**16.4.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**16.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente

descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Sarandi e cobrado judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**16.6.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**16.7.** As sanções previstas nos subitens **17.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **17.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.8.** Independentemente das sanções retro o Grupo Formal/Informal ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**16.9.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Comissão poderá desqualificar o GRUPO FORMAL/INFORMAL ou desclassificar o PROJETO DE VENDA, bem assim o Município de Sarandi, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do GRUPO FORMAL/INFORMAL.

**16.11.** O Grupo Formal/Informal que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE SARANDI, via **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão de sua ação procrastinatória.

**17. DA ENTREGA E LOCAL**

**17.1.** Os produtos deverão ser entregues sem ônus ao município e da seguinte forma:

a) Os alimentos pertencentes a **merenda Escolar**, deverão ser entregues em cada escola, sendo que ocorrerá a entrega no mínimo 03 (três) vezes por semana.

a.1) Os alimentos deverão ser feitos no dia da entrega de preferência algumas horas antes e estarem fresquinhos

**17.2. Será entregue no ato da assinatura do contrato cronograma de entrega dos alimentos, podendo ocorrer alterações no decorrer no ano.**

**17.3.** Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no mesmo momento, pois se trata de alimentação dos professores que estão se especializando e da merenda escolar dos alunos de rede municipal, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**17.4.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto no local previamente fixado, conforme Anexo I, condições de entrega dos produtos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**18. DAS AMOSTRAS**

**18.1**. Conhecidos os vencedores do certame, estes deverão enviar amostras de cada item, em até 2 (dois) dias corridos da abertura da licitação, para que **a Comissão de Avaliação nomeados pela Portaria nº6375 de 01 de fevereiro de 2017,** sendo que caso for reprovado a amostra automaticamente a empresa será desclassificada e a segunda colocada será chamada para o envio da amostra assim sucessivamente até uma empresa ser proclamada vencedora.

**18.3**. As amostras deverão vir identificadas com o nome da empresa (grupo formal ou informal), o número do item e o número do CNPJ.

**18.4**. Após análise da Comissão será anexado no site ***www.sarandi.rs.gov.br***, os Laudos das Amostras, em até 2 (dois) dias corridos do prazo limite de chegada das amostras.

**18.5**. **Proclamado um vencedor do certame será Homologado o presente processo**

**18.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**18.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que

observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios:

**a) Sabor, cor, odor, aspecto (consistência), validade, embalagem.**

**18.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição e responsáveis designados pela SME, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, protocolizando a peça impugnatória no Setor de Licitações,

**19.1.1.** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fax-símile ou via *e-mail*.

**19.2.** Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;**

**19.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

Projeto de Venda.

**20. DOS RECURSOS**

**20.1. Qualquer GRUPO FORMAL/INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado no setor de Compras e Licitações, no endereço Praça Presidente Vargas, S/Nº**, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 11:00 h.

**20.1.1.** Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

**20.2.-** Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**20.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante **quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA n° 001/2017** importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao (s) vencedor (es);

**20.4.** Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Comissão procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

**20.5.** Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 02 (dois) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

**20.5.1.** Decidido (s) o (s) recurso (s) interposto (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

**20.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1**. O Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**21.2**. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

**21.3**. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

**21.4**. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**21.5**. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

**21.6**. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**21.7**. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**21.8**. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**21.9**. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**21.10**. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

**21.11**. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

**21.12**. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas quanto no acompanhamento das ações de produção, transporte e comercialização dos produtos.

**22. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Projeto de venda

Anexo III – Declaração de compromisso de limite por DAP/ANO

Anexo IV – Modelo de Declaração de menores, Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Sarandi**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Sarandi RS, 07 de agosto de 2017.

**Leonir Cardozo**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

Responsável pela elaboração

Do edital

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Quantidade de gêneros**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  **MÁXIMO** |
| 01 | 10.000  Und | Sonho caseiro, massa fofa, com recheio de goiaba, passado no açúcar de confeiteiro, com peso aproximado de 100 grs, embalado individualmente em guardanapo. | **R$ 1,91** |
| 02 | 10.000  Und | Sonho caseiro, massa fofa, com recheio de doce de leite, passado no açúcar de confeiteiro, com peso aproximado de 100 grs, embalado individualmente em guardanapo. | **R$ 1,91** |
| 03 | 10.000  Und | Grostoli com massa de sonho, passado no açúcar de confeiteiro, peso aproximado de 80 gr, embalado individualmente em guardanapo. | **R$ 1,05** |
| 04 | 1.000  Und | Bolo caseiro formigueiro, tamanho aproximado 40x27x5cm (CXLXA) | **R$ 28,13** |
| 05 | 1.000  Und | Bolo caseiro de chocolate (Nega Maluca), tamanho aproximado 40x27x5cm (CXLXA) | **R$ 28,13** |
| 06 | 1.800  Kg | Tomate longa vida, tamanho médio, grau médio de amadurecimento | **R$ 5,38** |

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**Anexo II – Modelo de Projeto de venda**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | |
| **A- GRUPO FORMAL** | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2.CNPJ** |
| **3.Endereço** | | | **4. Município** | **5. CEP** |
| **6. Nome do Representante Legal** | | | **7. CPF** | **8. DDD/Fone** |
| **9. Banco** | | **10. Nº da Agência** | **11. Nº da Conta Corrente** | |
| **B – Fornecedores Participantes** | | | | |
| **1. Nome** | **2. CPF** | **3. DAP** | **4. Nº Agência** | **5. nº conta** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | |
| **A- GRUPO INFORMAL** | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2.CNPJ** |
| **3.Endereço** | | | **4. Município** | **5. CEP** |
| **6. Nome do Representante Legal** | | | **7. CPF** | **8. DDD/Fone** |
| **9. Banco** | | **10. Nº da Agência** | **11. Nº da Conta Corrente** | |
| **B – Fornecedores Participantes** | | | | |
| **1. Nome** | **2. CPF** | **3. DAP** | **4. Nº Agência** | **5. nº conta** |
|  |  |  |  |  |

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | | |
| **1. Nome da Entidade:**  Município de Sarandi | | | | **2. CNPJ:** 97.320.030/0001/97 | | | | | **3. Município:** Sarandi | |
|  | |  | |  | | |  | |  | |
| **III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | | | | |
| **1. Nome do Agricultor Familiar** | **2. Produto** | | | | **3. Quant/Unid.** | | | **4. Preço Unit.** | | **5. Preço Total** |
|  |  | | | |  | | |  | |  |
| **Valor Total do Projeto** | | | | | | | **R$** | | | |
| **V – MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** | | | | | | | | | | |
| Os produtos serão entregues mensalmente, de acordo com o cronograma descrito no anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi, com total responsabilidade da proponente | | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Informal | | | Fone/e-mail:  CPF: | | | | |

Declaramos que os produtos são de primeira qualidade, Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, locais, especificações e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Assinatura (Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO**

O(A) ...........(nome do grupo formal/informa)...................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ............................................., com sede ....................., CEP....................., na cidade de ..................., neste ato representado(a).........................(nome do representante legal de acordo com o projeto de venda) , DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Sarandi, ........de..................de 2017.

..........................................................................

(Assinatura do representante legal do grupo)

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ………………………………………… …………………………………………… (nome da licitante), CNPJ nº .........................................................., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

.................................., ............ de ............................ de 2017.